

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 42.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.131/2025

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão sugere as seguintes emendas:

1) Emendas modificativa no art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com o objetivo de promover a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias.

2) Modificação no caput do art. 3º, com exclusão do parágrafo único.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 4º desta Lei.

3) Nova redação ao art. 4º:

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fixar os critérios de utilização do Fundo, bem como deliberar sobre a destinação e aplicação dos seus recursos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho constarão em resolução, a qual deverá ser anexada à documentação relativa à despesa para fins de controle de legalidade.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Souza da Cruz